



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 178/2014

“Define áreas de restinga, nos locais que especifica”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam definidas como áreas de restinga, protetoras de dunas e de áreas de proteção permanente, assim selecionados os seguintes locais, situados no município de São Sebastião, a saber:

- Bairro Barra do Una
- Bairro Camburi, extensivo ao Camburizinho

Parágrafo Único – O perímetro das áreas de restinga, referidas nesta Lei Complementar, serão definidas em Decreto municipal, mediante regular levantamento topográfico, que haverá ainda de bem retratar os limites das áreas não antropizadas.

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei Complementar, as áreas recobertas por vegetação de restinga, quando fixadoras de dunas, serão consideradas de preservação permanente, na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, o Código Florestal.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de novembro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 010/2014